



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 10 de outubro de 2022
(OR. en)

13358/22

LIMITE

CORLX 900
CFSP/PESC 1303
EPF AM 75
CSDP/PSDC 619
CSC 432
EUMC 317
COPS 439

PROPOSTA

de:	Alto representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança, com a assinatura de Stefano SANNINO, secretário-geral
data de receção:	10 de outubro de 2022
para:	Secretário-geral do Conselho da União Europeia
Assunto:	Proposta de decisão do Conselho que altera a Decisão (PESC) 2022/339 do Conselho relativa a uma medida de assistência no âmbito do Mecanismo Europeu de Apoio à Paz para apoiar as Forças Armadas Ucrainianas, apresentada ao Conselho pelo alto representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento HR(2022) 232.

Anexo: HR(2022) 232

HR(2022) 232
Limited

SERVIÇO EUROPEU PARA A AÇÃO EXTERNA



**Proposta apresentada ao Conselho pelo alto representante da União
para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança**

de 7.10.2022

**Decisão do Conselho que altera a Decisão (PESC) 2022/339 do Conselho
relativa a uma medida de assistência no âmbito do Mecanismo Europeu de
Apoio à Paz para apoiar as Forças Armadas Ucrainianas**

HR(2022) 232
Limited

HR(2022) 232

Limited

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

On 28 February 2022, the Council adopted Decision (CFSP) 2022/339 to establish an assistance measure under the European Peace Facility with the objective to contribute to strengthening the capabilities and resilience of the Ukrainian Armed Forces to defend the territorial integrity and sovereignty of Ukraine and protect the civilian population against the ongoing war of aggression by Russia. The reference amount of this assistance measure was EUR 50 million.

On 23 March 2022, the Council adopted Decision (CFSP) 2022/472 amending Council Decision 2022/339 doubling the EU military assistance to EUR 100 million in total. On 13 April, on 23 May and, later, on 21 July, the Council adopted Decisions (CFSP) 2022/637, 2022/810 and 2022/1284 increasing the overall EU military assistance under this assistance measure to EUR 170 million.

The unprovoked war of aggression by Russia continues. The proposed amendment foresees additional support to the Ukrainian Armed Forces to the amount of EUR 10 million.

The objective is to be achieved through the financing of the provision of equipment and supplies not designed to deliver lethal force, such as personal protective equipment, first aid kits, fuel and other non-lethal items to the Ukrainian Armed Forces.

In addition, the scope of this assistance measure is expanded to cover the provision of maintenance and repair of equipment and supplies not designed to deliver lethal force to the Ukrainian Armed Forces. As the high-intensity war of aggression continues, the Ukrainian Armed Forces need to devote considerable resources to ensuring that as far as possible equipment remains available for operational purposes. The amended assistance measure would allow for maintenance and repair services, provided by EU Member States, to be eligible for EPF reimbursement, thus offering an extra incentive for Member States to further address Ukrainian needs. Maintenance includes all actions taken to retain equipment or material in/or to restore it to a specified condition. This includes inspection, testing, servicing and classification as to serviceability, repair, rebuilding and

HR(2022) 232

Limited

reclamation. Maintenance embraces all supply and repair action taken to keep a force in condition to accomplish its mission¹.

The equipment to be provided and its maintenance and repair under the proposed amendment of the assistance measure must be in line with the priorities communicated by Ukraine via the Clearing House Cell (established in EUMS). The implementing actors remain unchanged. The High Representative's assessment as outlined in the Explanatory Memorandum of the High Representative's initial proposal (ST 6658/22) remains valid and applicable to the proposed amended assistance measure.

¹ EU Concept for Logistic Support for EU-led Military Operations and Missions (ST 12628 2018 INIT, EEAS (2018) 626 REV3, p. 24).

HR(2022) 232
Limited

Proposta de
DECISÃO DO CONSELHO
de [dd/mm/2022]

que altera a Decisão (PESC) 2022/339 relativa a uma medida de assistência no âmbito do Mecanismo Europeu de Apoio à Paz para apoiar as Forças Armadas Ucrainianas

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado da União Europeia, nomeadamente o artigo 28.º, n.º 1, e o artigo 41.º, n.º 2,

Tendo em conta a proposta do alto representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança,

Considerando o seguinte:

- (1) Em 28 de fevereiro de 2022, o Conselho adotou a Decisão (PESC) 2022/339, que estabeleceu uma medida de assistência com um montante de referência financeira de 50 000 000 EUR destinado a cobrir o financiamento do fornecimento às Forças Armadas Ucrainianas de equipamentos e fornecimentos não concebidos para aplicação de força letal, tais como equipamento de proteção individual, caixas de primeiros socorros e combustível.
- (2) Em 23 de março de 2022, o Conselho adotou a Decisão (PESC) 2022/472 que altera a Decisão (PESC) 2022/339, tendo aumentado o montante de referência financeira para 100 000 000 EUR.
- (3) Em 13 de abril de 2022, o Conselho adotou a Decisão (PESC) 2022/637 que altera a Decisão (PESC) 2022/339, tendo aumentado o montante de referência financeira para 150 000 000 EUR.
- (4) Em 23 de maio de 2022, o Conselho adotou a Decisão (PESC) 2022/810 que altera a Decisão (PESC) 2022/339, tendo aumentado o montante de referência financeira para 160 000 000 EUR.

HR(2022) 232

Limited

- (5) Em 21 de julho de 2022, o Conselho adotou a Decisão (PESC) 2022/1284 que altera a Decisão (PESC) 2022/339, tendo aumentado o montante de referência financeira para 170 000 000 EUR.
- (6) À luz da agressão armada em curso por parte da Federação da Rússia contra a Ucrânia, o montante de referência financeira deverá ser aumentado num montante adicional de 10 000 000 EUR destinado a cobrir o financiamento do fornecimento às Forças Armadas Ucrânicas de equipamentos e fornecimentos não concebidos para aplicação de força letal, tais como equipamento de proteção individual, caixas de primeiros socorros e combustível.
- (7) Por conseguinte, a Decisão (PESC) 2022/339 deverá ser alterada em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

A Decisão (PESC) 2022/339 é alterada do seguinte modo:

- 1) No artigo 1.º, o n.º 3 passa a ter a seguinte redação:
- "3. Para alcançar o objetivo definido no n.º 2, a medida de assistência financeira o fornecimento às Forças Armadas Ucrânicas de equipamentos e fornecimentos não concebidos para aplicação de força letal, tais como equipamento de proteção individual, caixas de primeiros socorros e combustível, bem como a prestação de serviços de manutenção e reparação de equipamentos e fornecimentos não concebidos para aplicação de força letal, doados no âmbito do MEAP, conforme solicitado pela Ucrânia.";
- 2) No artigo 2.º, o n.º 1 passa a ter a seguinte redação:
- "1. O montante de referência financeira destinado a cobrir as despesas relacionadas com a medida de assistência é de 180 000 000 EUR.";

HR(2022) 232
Limited

3) No artigo 2.º, o n.º 3 passa a ter a seguinte redação:

"3. Nos termos do artigo 29.º, n.º 5, da Decisão (PESC) 2021/509, o administrador das medidas de assistência pode pedir contribuições na sequência da adoção da presente decisão, até um montante de 180 000 000 EUR. Os fundos solicitados pelo administrador das medidas de assistência só podem ser utilizados para pagar despesas dentro dos limites aprovados pelo Comité criado pela Decisão (PESC) 2021/509 no orçamento rectificativo para 2022 e nos orçamentos dos anos subsequentes correspondentes à medida de assistência.";

4) No artigo 2.º, o n.º 4 passa a ter a seguinte redação:

"4. As despesas relacionadas com a execução da medida de assistência são elegíveis desde 1 de janeiro de 2022 e até uma data a determinar pelo Conselho. O montante máximo elegível das despesas incorridas antes de 11 de março de 2022 é de 50 000 000 EUR. O montante de 20 000 000 EUR é elegível a partir de 21 de julho de 2022. As despesas relacionadas com a manutenção e reparação são elegíveis a partir de [...²]."

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor no dia da sua adoção.

Feito em Bruxelas, em

Pelo Conselho

O Presidente / A Presidente

² Inserir a data de adoção da presente decisão.